



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.373.107 - RS
(2010/0220798-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS AMORIM CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA MULTA PROCESSUAL APLICADA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL INEXISTENTE. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Impossibilidade de conhecimento de recurso quando não comprovado o recolhimento de multa imposta em decisão anterior, por ausência de requisito de admissibilidade recursal.

2. A inexistência de requisito de admissibilidade recursal não produz qualquer efeito, nem mesmo o obstativo da coisa julgada. Precedentes.

3. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.373.107 - RS
(2010/0220798-9)**

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS AMORIM CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO
SANSEVERINO:**

Trata-se de agravo regimental interposto por JOÃO CARLOS AMORIM CARVALHO contra decisão pela qual desprovi o agravo de instrumento por incidência do Enunciado n. 83/STJ (fls. 304/306).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados, com imposição de multa com obrigatoriedade de recolhimento como condição de admissibilidade de outros recursos.

A agravante infirmou os fundamentos da decisão agravada (fls. 319/323).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.373.107 - RS
(2010/0220798-9)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO
SANSEVERINO (Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser conhecido.

Conforme consta no dispositivo da decisão ora embargada, a interposição de qualquer recurso estava condicionada ao prévio depósito do valor da multa processual aplicada nos termos da legislação processual civil.

No caso em tela, verifico que não houve comprovação do recolhimento da multa imposta.

Dessa forma, inexistente a condição de admissibilidade recursal, o recurso não produz efeito, nem mesmo o efeito obstativo da coisa julgada, conforme entendimentos desta Corte: **EDcl no AgRg no Ag 706.026/GO**, Rel. **Min. Luis Felipe Salomão**, DJe de 2/2/2010; e **EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 548.197/MT**, Rel. **Min. Vasco Della Giustina** (Desembargador convocado do TJ/RS), DJe de 26/6/2010; bem como do Supremo Tribunal Federal: **EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO AGRADO DE INSTRUMENTO 744.612/GO**, **Min. Gilmar Mendes**, DJe 29/11/2010).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0220798-9

AgRg nos EDcl no
Ag 1.373.107 / RS

Números Origem: 10524440062 10802338422 3061272220108217000 70036145092
70037184124

EM MESA

JULGADO: 23/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANTONIO CEARÁ SERRA AZUL**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS AMORIM CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS AMORIM CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO HAAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.